ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS RESOLUÇÃO N. 007/2020 - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CARTILHA

- 1 Recomenda-se que nos 'checks ins' realizados pelos advogados não haja a publicação ou exposição de prédios públicos, respeitando-se os critérios de sobriedade e discrição nas publicações (delegacias, fóruns e similares).
- 2 Recomenda-se a não divulgação de fotografias e/ou vídeos com exposição de clientes; publicação de atendimento, lista de clientes, em 'stories' ou 'feed', bem como Publicações em redes sociais com andamentos processuais ou decisões; ou ainda exposição de algum resultado de êxito em demanda judicial, mesmo que riscado nome, número, e dados identificadores do processo.
- 3- Recomenda-se a não utilização de Páginas/links patrocinados e impulsionamento de publicações, pois tratam-se de meios de mercantilização e possíveis abusos do poder econômico.
- 4- Permite-se a promoção de 'lives', mentorias, seminários, congressos, de forma remota, ou presencial, desde que tenham como objetivo a informação e que não induzam ao litígio e não foquem a captação de clientela, ainda que indiretamente.
- 5- Permite-se o atendimento telepresencial, desde que respeitados os critérios contidos na tabela mínima de honorários, vedada a consulta gratuita, bem como a inclusão de links que direcionem a consulta 'on line', por caracterizar captação de clientela.
- 6- Recomenda-se a teor do artigo 6°, alínea 'b', do Provimento 94/2000, que não seja realizada propaganda/publicidade em locais públicos ou abertos ao público em geral, como a utilização de painéis, cardápios, catálogos e guias; impressos ou digitais de longo alcance.
- 7- Recomenda-se a não Utilização do 'Google ADS' ou similares, em quaisquer das suas modalidades, por configurar indevida captação de clientela e mercantilização da profissão.



8- Admite-se o uso de máscaras com o logotipo do escritório, somente àqueles a este vinculados, não sendo recomendada como forma de brindes e livre distribuição, tendo em vista seu caráter de EPI (Equipamento de Proteção Individual). 9- A utilização ou contratação de 'startups' na atividade da advocacia pode configurar captação de clientela, vedada peio EAOAB, não sendo, portanto, recomendável. 10- O aplicativo 'tik tok' e/ou similares de entretenimento, por não guardarem a sobriedade necessária para o exercício da advocacia, não são ferramentas adequadas para a publicidade profissional. 11- Admite-se o emprego de 'QR Code', 'Cartão Digital', 'Web Site', Blogs jurídicos, divulgação de artigos científicos com referência apenas ao endereço eletrônico (e-mail), sem referência ao telefone pessoal ou profissional. 12- Nas publicações profissionais, recomenda-se a abstenção de expressões que induzam ao litígio ou possam gerar a captação de clientela.